

**Giro Virtual 2021**

**Questões Jurídicas em**  
**Tempos de Pandemia**

***José Silvio Graboski de Oliveira***  
***Advogado, especialista em Direito Educacional***  
***Consultor jurídico da UNDIME – SP***  
***Sócio Diretor Graboski Advogados Associados e***  
***da Pública Gestão Educacional***

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**O município goza de autonomia para não retomar aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino?**

Sim. O município enquanto ente federativo tem autonomia e responsabilidade para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos o disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**O município goza de autonomia para não retomar aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino?**

**Lei 9.394/96:**

***Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:***

***I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;***

**O município goza de autonomia para não retomar aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino?**

**Proteção e defesa da saúde da população: Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, excluindo os Municípios:**

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**(...)**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**



**O município goza de autonomia para não retomar aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino?**

- ✓ ***Uma vez estabelecidas regras de proteção à saúde por parte dos governos estaduais como o fechamento do comércio, a suspensão das aulas presenciais, etc., cabe aos municípios atender essa determinação.***
- ✓ ***Municípios podem propor medidas mais restritivas, nunca mais brandas;***



**O município goza de autonomia para não retomar aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino?**

**Supremo Tribunal Federal: ADPF nº. 672/DF:**

**Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; *permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local.***

# O município goza de competência para vedar a rede estadual de retornar atividades presenciais?

✓ **Nosso entendimento é de que o município possui competência para tanto, desde que demonstre haver interesse local e motive a sua decisão.**

## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Processo nº 00227510-90.2020.8.26.0000, em que o Município de São Paulo vedou o retorno das atividades presenciais:**

**O Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à**

# Reconhecimento pelo Estado da competência do Município

Decreto nº 65.384, de 17/12/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

*Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.*

*§ 1º - Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino.*

**O município pode concordar com o retorno das aulas presenciais na rede estadual e optar por não retornar na rede municipal?**

**Sim. O município possui autonomia para decidir sobre o interesse local, enquanto o Estado possui autonomia para decidir sobre o retorno na rede estadual.**

**No caso do município concordar com o retorno das aulas presenciais no sistema de ensino estadual, precisa emitir documento autorizatório?**

**Não, quem autoriza é o secretário Estadual de Educação**

**Decreto nº 65.384, de 17/12/2020**

**Art. 1º - .....**

**§ 1º - *Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino.***

O município pode optar pelo ensino presencial ou híbrido e  
dar opção para os pais manterem os alunos apenas  
com  
ensino por meio remoto?

Resolução CNE/CP nº 2/2020

**Art.12 (...)**

***§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no***

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



**(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Os alunos do grupo de risco poderão ter apenas ensino por meio remoto?

**Nos termos da Deliberação CEESP nº. 195/21, art. 7º, parágrafo único, os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos. Os atestados médicos não precisam ser atuais, pois se a escola já estiver informada por documentos anteriores, esses documentos serão válidos**

## Os alunos da educação especial estão impedidos de participarem de atividades presenciais na escola?

### Parecer CNE/CP nº. 16/20:

***Nos casos dos sistemas de ensino que optarem pelo retorno das atividades escolares e de Atendimento Educacional Especializado presencial, a oferta destes serviços deve considerar as seguintes orientações:***

- Os estudantes com deficiência devem ter o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19;***
- No caso de estudante que conhecidamente pertença a algum grupo de risco da COVID-19, a família deverá comunicar a situação à escola. Nestes casos, a família poderá fornecer relatório médico atestando o risco, e o estudante continuará com as atividades escolares e Atendimento Educacional Especializado, remotos.***

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
**P Ú B L I C A**  
GESTÃO EDUCACIONAL



**Graboski Advogados  
Associados**



**@graboskiadvogados**



**www.graboskiadvogados.com.br**



**Pública Educacional**



**@publicaeducacional**



**www.publicaeducacional.com.br**